



RESOLUÇÃO Nº. 06 – DE 25 DE JULHO DE 2018.

Estabelece o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Psicopedagógico da Faculdade de Medicina do Mucuri – NAP-Fammuc

A Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Psicopedagógico da Faculdade de Medicina do Mucuri, conforme descrito no Anexo I dessa Resolução.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 25 de julho de 2018.

Prof. Dr. João Victor Leite Dias Presidente da Congregação da Fammuc/UFVJM





ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 06 – 25 DE JULHO DE 2018.

REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - NAP-Fammuc

CAPÍTULO I DA EXISTÊNCIA E DA FINALIDADE

- Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico, integra a estrutura organizacional da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de caráter permanente e autônomo, de natureza interdisciplinar e constitui órgão de assessoramento e execução de atividades psicopedagógicas e tem como objetivos:
- I Prevenir problemas emocionais e pedagógicos e ajudar a superar os já existentes, comuns do ser humano e da vida universitária, além de acolher discentes em dificuldades;
- II Promover a saúde e bem-estar do corpo discente, docente e técnico-administrativo por meio de ações educativas no contexto institucional;
- III Contribuir para melhoria do processo ensino-aprendizagem, integrando a formação acadêmica com a realidade social e o mundo do trabalho;
- IV Estimular e colaborar para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a convivência da comunidade acadêmica com a diversidade biopsicossocial ecultural.
 Parágrafo único: Todas as finalidades e atribuições do NAP-Fammuc serão destinadas apenas à comunidade acadêmica da Faculdade de Medicina do Mucuri.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do NAP-Fammuc:

 I - Acompanhar e orientar sistematicamente os discentes de graduação, com vistas a auxiliar na identificação de necessidades e demandas em relação à formação acadêmica





e

profissional, contribuindo para a promoção do bem-estar;

- II Prestar assistência ao estudante com dificuldade psicopedagógica;
- III Colaborar na recepção, ambientação e orientação de novos discentes, docentes e técnico-administrativos quanto ao funcionamento da Fammuc e quanto às práticas didáticopedagógicas;
- IV Examinar previamente problemas levantados por docentes e discentes no processo ensino-aprendizagem para propor ações interventivas;
- V Acompanhar o corpo docente na compreensão e no manejo de questões didáticopedagógicas no contexto educativo;
- VI Realizar acompanhamentos psicológicos e psicopedagógicos a discentes e psicopedagógicos a docentes e técnico-administrativos;
- VII Garantir o sigilo de todos os acompanhamentos realizados pelo NAP-Fammuc;
- VIII Fornecer relatórios, atestados e declarações ao estudante quando solicitado;
- IX Desenvolver estudos e pesquisas científicas sobre os processos de ensinoaprendizagem e saúde mental no ensino superior;
- X Atuar em colaboração e interação com outros setores da Instituição;
- XI Promover eventos culturais, encontros e discussões, sobre temas e interesses psicopedagógicos;
- XII Planejar e desenvolver atividades que abordem de forma direta ou indireta os problemas emocionais relacionados ao curso de medicina, de forma a colaborar na resolução dos mesmos;
- XIII Dar suporte às ações do Núcleo de Formação Continuada Docente e ao Núcleo de Integração Ensino Serviço. (Redação aprovada pela Congregação da Fammuc em sua 42ª Reunião Ordinária).
- XIV Participar de eventos que guardem relação com a finalidade e objetivos do NAP que venham a contribuir para aprimorar e fortalecer a sua atuação;
- § 1° Fica definido o número máximo de 10 (dez) sessões de psicoterapia individual, ficando a prorrogação a critério do psicólogo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI -UFVJM



- FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI FAMMUC
- § 2° É vedado elaborar e emitir parecer e/ou laudo de discentes, docentes e técnico-administrativos atendidos pelo NAP-Fammuc.
- § 3° Não cabe ao NAP-Fammuc participar de processos de aprovação, retenção ou disciplinar de discentes.

CAPÍTULO III

DA

CONSTITUIÇÃO

- Art. 3° O NAP-Fammuc é constituído por servidores docentes e técnico-administrativos efetivos do quadro da Fammuc, coordenado por um de seus membros.
- Art. 4° A composição do NAP-Fammuc terá:
- I 1 (um) Psicólogo;
- II 1 (um) Pedagogo;
- III 1 (um) Técnico em Assuntos Educacionais;
- IV 1 (um) Docente da área de saúde mental.
- § 1º O Núcleo poderá instituir ou extinguir comissões permanentes ou especiais, constituídas por seus membros e/ou por outros servidores da área administrativa, educacional e da saúde mental e áreas correlatas. (Redação aprovada pela Congregação da Fammuc em sua 60ª Reunião Ordinária).
- § 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos entre os membros do NAP-Fammuc, nomeados pelo Diretor da Fammuc para mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS

- Art. 5° Compete ao Coordenador:
- I Cumprir e fazer cumprir o regimento do NAP-Fammuc;





- II Planejar semestralmente e coordenar ações desenvolvidas pelo NAP-Fammuc ;
- III Convocar os membros do NAP-Fammuc para reuniões, enviando as pautas com antecedência.
- Art. 6° Compete ao Vice-Coordenador:
- I Substituir o Coordenador quando da ausência deste, cumprindo as funções referidasde I a III do Art. 4°;
- II Desempenhar funções delegadas pelo Coordenador.
- Art 7° Aos demais membros ficam atribuídas as funções descritas no Art 2°, ressalvadasas atividades privativas de seu cargo e de sua formação profissional.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

- Art. 8° A equipe do NAP-Fammuc reunir-se-á por convocação do Coordenador ou Vice-Coordenador, sempre que necessário, não ultrapassando um período de 03 (três) meses sem reunião. (Redação aprovada pela Congregação da Fammuc em sua 43ª Reunião Ordinária). § 1° Na convocação deve constar a pauta a ser tratada, local, data e hora comantecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as Ordinárias e de 02 (dois) dias para as Extraordinárias.
- § 2° Qualquer membro do NAP-Fammuc poderá solicitar reunião ou pauta junto ao Coordenador.
- § 3° Em todas as reuniões devem-se lavrar atas.
- § 4° As reuniões terão duração de no máximo duas horas, com possibilidade de estender30 minutos, mediante consulta prévia a todos os membros.
- Art. 9° A presença às reuniões tem caráter obrigatório, devendo ser as faltas devidamente justificadas.
- Art. 10 Constitui quorum mínimo a presença de 50% dos membros mais um.
- Art. 11 As deliberações das reuniões do NAP-Fammuc serão por votação direta dos seus





membros vencendo a maioria simples, cinquenta por cento mais um.

Art. 12 - No caso de apreciação de demanda de interesse pessoal de membro, estedeverá se abster do voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13 - O NAP-Fammuc não possui patrimônio próprio, sendo qualquer bem adquirido incorporado ao patrimônio da Fammuc .

Art. 14 - Os recursos do NAP-Fammuc auferidos de entidades externas à Universidade ou de qualquer outra providência deverão obedecer aos trâmites previstos no regimento da Universidade e serão destinados exclusivamente à consecução de seus objetivos.

Art.15 - O presente Regimento poderá ser alterado em reunião, exigindo aprovação de no mínimo 2/3 dos membros do núcleo, para posterior encaminhamento aos órgãos colegiados da Fammuc.

§ Parágrafo Único – Os órgãos colegiados poderão enviar sugestões de alterações do presente regimento para apreciação do núcleo.

Art.16 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela equipe do NAP- Fammuce em grau de recurso pela Congregação.

Art. 17 - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 2 5 de julho de 2018.

Prof. Dr. João Victor Leite Dias Presidente da Congregação da Fammuc /UFVJM